



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 140/2020

Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº SPG 090/2020 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 001/2018, de 06/04/2018, da Deliberação Consep Nº 195/2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em Educação Especial e Inclusiva, proposto pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, com 370 (trezentos e setenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Psicopedagogia, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

MÓDULO 1	
DISCIPLINAS	C/H
Fundamentos da Educação Especial e Inclusiva	40
Família e a Neurociência: influências na aprendizagem	30
Conhecendo as Deficiências	50
MÓDULO 2	
DISCIPLINAS	C/H
Transtorno do Neurodesenvolvimento, Altas Habilidades e Superdotação	40
Inclusão e Direitos Humanos	30



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP
CEP: 12020-270 Tel: (12) 3622-2033
sec.conselhos@unitau.br

MÓDULO 3	
DISCIPLINAS	C/H
Metodologia de Pesquisa	30
Orientação de Monografia	50
MÓDULO 4	
DISCIPLINAS	C/H
Tecnologias para a Educação Especial e Inclusiva	70
Recursos Comportamentais na Educação Especial e Inclusiva	30
TOTAL	370

Art. 4º Os certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), aproveitamento de, no mínimo 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelos menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 6º Ficam aprovados os programas de disciplinas, os docentes por ela responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 17 de setembro de 2020.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 22 de setembro de 2020.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais